ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 010/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 - Publicação: Terça-feira, 16 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC/020443/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: JEDSON CORREA DE SOUZA – (UNIDADE GESTORA: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/020443/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JEDSON CORREA DE SOUZA**, gestor(a), à época, da **FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/018602/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: INOCÊNCIO LEAL PARENTE – (UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/018602/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **INOCÊNCIO LEAL PARENTE**, gestor(a), à época, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/021438/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: JULIANA LINHARES COELHO – (UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/021438/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JULIANA LINHARES COELHO**, gestor(a), à época, do **HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/019911/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: JOSÉ SOARES DA ROCHA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/019911/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JOSÉ SOARES DA ROCHA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/011654/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: MARIA DOS ANJOS MENDONÇA DE HOLANDA – (UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/011654/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **MARIA DOS ANJOS MENDONÇA DE HOLANDA**, gestor(a), à época, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/006303/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: ALTIVO GOMES DE OLIVEIRA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/006303/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **ALTIVO GOMES DE OLIVEIRA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/003587/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/003587/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JOSÉ VIEIRA DA COSTA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

PROCESSO TC/013233/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA

INTIMADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER – (UNIDADE GESTORA: FMS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/013233/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER**, gestor(a), à época, do **FMS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI n° 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei n° 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, _____Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, _____ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 01/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 027097/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 02.060-5, para substituir o titular da Chefia da Seção de Arquivo, Luis Marinho de Sousa, matrícula nº 02.133-4, de 08/01 a 06/02/18, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 002/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices *"A" e "B"* desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula n° 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

Apêndice "A" da Portaria nº 002/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª *Etapa"*

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento n°
98.054-4	Beatriz da Costa e Silva Viana	DFAE – II Divisão Técnica	2017	15/02/2018	01/03/2018	15	015416/2017
98.096-X	Ênio Nobre de Araújo	MPC – Leandro Maciel do Nascimento	2018	15/02/2018	24/02/2018	10	000516/2018
98.113-3	Francisco Rogeânio Campos de Almeida	DFENG	2018	15/02/2018	01/03/2018	15	000455/2018
97.844-2	João Luis Cardoso Figueiredo Júnior	MPC – Márcio André M. de Vasconcelos	2017	15/02/2018	24/02/2018	10	019180/2017
98.082-X	Lorena Soares Novaes Costa	DA – Divisão de Gestão de Pessoas	2018	26/02/2018	27/03/2018	30	000253/2018
98.074-9	Mauro Sandro de Oliveira	MPC – Gag. Raïssa Maria R. de Deus Barbosa	2018	15/02/2018	01/03/2018	15	000323/2018
96.679-7	Raimundo Álvares Rocha	Chefia do Gabinete da Cons. Waltânia	2017	15/02/2018	01/03/2018	15	022640/2017
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	DFAM – II Divisão Técnica	2017	01/02/2018	02/03/2018	30	018804/2017

Apêndice "B" da Portaria nº 002/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.523-0	Antônio Sobral Veloso Filho	Gab. Cons. Luciano Nunes	2017	19/02/2018	10/03/2018	20	021535/2017
02.078-8	Armando de Oliveira Carvalho	DP – DPCP – Seção e Protocolo e Triagem	2017	15/02/2018	01/03/2018	15	000075/2018

97.060-3	Carlos Ribeiro Fernandes	CGP – Assessoria Especial	2016	19/02/2018	05/03/2018	15	000266/2018
82.200-X	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	DFAM – II Divisão Técnica	2017	05/02/2018	19/02/2018	15	025556/2016
97.943-0	Ivete Maria Gonçalves	DA – Divisão de Licitação	2017	15/02/2018	01/03/2018	15	018616/2016/ 000579/18
97.625-3	José Carlos Leal Neto	DFAP	2017	19/02/2018	09/03/2018	19	014547/2017
01958-5	Maria Cristina Monteiro	DP – DPCP – Seção e Protocolo e Triagem	2017	16/02/2018	02/03/2018	15	023704/2017
02.064-8	Maria do Carmo Oliveira dos Santos	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	19/02/2018	05/03/2018	15	024893/2017
98.033-1	Vilma da Costa Silva	DP - DPCP	2017	15/02/2018	01/03/2018	15	000082/2018

PORTARIA Nº 03/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000079/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ BASTOS MOURA**, matrícula nº 79.118-X, para substituir a titular da Chefia da Seção de Digitalização, Jandira Oliveira de Almeida Pereira, matrícula nº 02.015-0, de 08/01 a 17/01/18, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 04/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000089/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA, matrícula 97.675-X, por 08 (oito) dias, no período 01/12/17 a 08/12/2017, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 05/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000107/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SERGIO LUIZ ARAÚJO DE MENESES, matrícula nº 98.191-5, para gozo de 02 dias de folga nos dias 11/01/2018 e 12/01/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1234/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 006/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000087/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n° 98.198-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Militar, 1ª parcela, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018, para gozo no período de 09/01/2018 a 18/01/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula n° 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 07/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000210/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula nº 97.074-3, para gozo de 02 dias de folga nos dias 23/02/2018 e 26/02/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1224/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 008/2018DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000286/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ELANE CRISTINA DA SILVA MATIAS, matrícula n° 97.491-9, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 1ª parcela, referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 11/01/2018, para gozo no período de 31/01 a 09/02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 009/2018DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000250/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula n° 02.049-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 1ª parcela, referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2018, para gozo no período de 31/01 a 09/02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 011/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requerimentos nº*
96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo	DFAM - II Divisão Técnica	06	000373/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 019/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
96.601-X	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo	DFAM – II Divisão Técnica	06 a 09/02; 15 e 16/02/2018	000373/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 020/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 000141/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DOLÔRES EUNICE NOLLÊTO MAIA, matrícula nº 02.104-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 13 (treze) dias de licença prêmio no período de 08/01/18 a 20/01/18, concedida por meio da Portaria nº 278/03.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 021/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000454/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 9.642-7, para gozo de 05 dias de folga no período de 15/01/2018 a 19/01/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.850-7
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 022/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20

de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000254/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI à disposição desta Corte de Contas, ANTÔNIA DE CARVALHO MIRANDA, matrícula nº 98.230-X, para gozo de quinze dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2017/2018, no período de 19/02 a 05/03/18 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2017.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula n° 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 023/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000196/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98.169-9, para gozo de catorze dias de férias, 2ª etapa, período aquisitivo 2015/2016, no período de 22/01 a 04/02/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula n° 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 024/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 024198/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo à disposição desta Corte de Contas, MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA, matrícula nº 02.130-0, para gozo de dez dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2017/2018, no período de 08 a 17/01/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio
Auditor de Controle Externo
Matrícula n° 97.850-7
Diretor Administrativo em exercício

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº 152/2017

PROCESSO TC/015508/2014
DECISÃO Nº 264/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.
RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO.
ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 40, FLS. 15).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências remanescentes apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto as devidas ressalvas. Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas. Decisão **unânime**.*

Síntese das ocorrências remanescentes: Não envio de peças componentes da prestação de contas; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; Não atualização da Dívida Fundada Interna do município; Ausência da Demonstração da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 48), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, **decidiu** a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela **emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 013759/2016
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): José Antonio da Luz
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 003/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Antonio da Luz, CPF nº 099.566.463-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "B", nível I, Matrícula nº 074780-7, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c art.40, § 5º da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-388/2016 (fls. 70, peça 02), de 18/04/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 119, de 27/06/16 (fls.68, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 2.764,09,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.444/15)	2.634,65
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	129,44
Proventos a atribuir	**2.764,09**

.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC-53142/2012
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE - AMARANTE
INTERESSADO: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - DIRETOR
RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO N.º 4/2018

Vistos, etc.

Tratam os autos sobre processo de Tomada de Contas Especial, resultante da prestação de contas TC/53142/2012 a qual determinou que a gestora do Hospital, ou o seu sucessor, promovessem o pagamento de GIMAS somente aos servidores da área de saúde, comunicando a esta Corte de Contas quais as medidas adotadas dentro do prazo de 30 dias da ciência da decisão do TCE/PI, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente.

Inicialmente, conforme relatório técnico à peça 62, constava no polo passivo da presente tomada de contas apenas os secretários de saúde desde o exercício de 2012, entretanto, após considerações da divisão de contraditório da DFAE (peça 100), verificou-se que a responsabilidade quanto ao cumprimento da decisão recaia apenas sobre a direção do hospital, titularizada pelo Sr. Luís Antônio Alves da Silva e ainda apenas a partir da data 24 de julho de 2016.

Tendo em vista a mudança no polo passivo do presente processo, os autos foram remetidos à II DFAE para a quantificação do dano ao erário, a qual, em informação à peça 105, noticia a impossibilidade de cálculo em virtude da existência da Lei n°6.853/2016, que entrou em vigor em julho de 2016, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 16.932/2016, publicado em dezembro de 2016, por meio da qual o legislador estadual autorizou o pagamento de GIMAS a todos os profissionais que apoiem ou contribuam para as atividades de saúde, o que legitima o pagamento da referida gratificação aos profissionais que não são da área da saúde. Dessa forma, a divisão entende que não se pode considerar que o pagamento realizado a partir de julho de 2016 com respaldo legal seja indevido.

Ante as informações trazidas pela II DFAE e verificando-se que o gestor responsável pela impropriedade apurada ainda não havia sido devidamente citado da presente Tomada de Contas, e em consonância com o Parecer Ministerial constante à Peça 108, DETERMINO o arquivamento deste processo em virtude da perda superveniente de objeto.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões – Plenário, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 12 de Janeiro de 2018.

(Asssinado Digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

Processo TC/024282/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria de Jesus Rodrigues Carvalho
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 05/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUSA EVANGELISTA**, CPF nº 066.314.603-87, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0435783, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.980/2017 (Peça 2, fls. 123), publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 01/11/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de R$ 4.945.56 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

Processo TC/008717/2016
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Eva Maria Moura Araújo Sousa
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Administração e Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 06/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **EVA MARIA MOURA ARAÚJO SOUSA,** CPF nº 277.866.683-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "I", Matrícula nº 072325-8, do quadro de pessoal da Secretária da Educação com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2100-52/2016 SUPREV/SEADPREV (Peça 2, fls. 46), publicada no Diário Oficial do Estado nº 52 de 22/03/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 2.722,40** (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC/022122/2017.
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA - CPF: 051.840.703-97.
Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº. 341/17 – GJC.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida ao servidor **Raimundo Pinheiro de Moura**, CPF nº 051.840.703-97, RG nº 147.388-PI, matrícula nº 009495, no cargo de Pedagogo, Classe "C", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos **art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12**, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.061, em 31 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0675 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 852/2017, de 24 de maio de 2017** (fls.89/90 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$4.131,96(quatro mil cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R$3.408,55
- Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R$723,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$4.131,96**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Processo: TC/024277/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: MARIANO DA LUZ BARBOSA NUNES - CPF: 131.869.063-34
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº. 08/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **MARIANO DA LUZ BARBOSA NUNES**, CPF nº 131.869.063-34, ocupante do cargo Assistente de Pesquisa, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0061247, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais - CEPRO, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 204, de 1º de novembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA00008 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.266/2017, de 17 de outubro de 2017** (fl.149 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$2.460,74(dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ARTS. 19 E 35 DA LEI Nº 6.846/16).	R$2.375,82
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016).	R$27,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$2.460,74**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Processo: TC/001271/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: GENELÚCIA BRANDÃO BARROS - CPF: 227.941.313-20
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº. 09/18 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **GENELÚCIA BRANDÃO BARROS**, CPF nº 219.603.803-20, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 96-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Corrente-PI, com fundamento no **art. 6º EC nº 41/03 em c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09. O Ato Concessório foi publicado no DOM, Edição MMMCXV, de 24 de junho de 2016. (fls. 45 da peça 2) e sua retificação foi publicada na Edição MMMCCXXVIII, de 12 de dezembro de 2016 (fls. 48 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0003 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 628/16, de 23 de junho de 2016** (fls. 43/44 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.780,09 (três mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A - Vencimento, de acordo com o artigo 1°, da Lei Municipal n° 589 de 11/03/2015, que atualiza o piso salarial do Magistério Público do Município de Corrente.	R$ 2.135,64
B - Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal n°462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R$ 256,28
C - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal n° 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R$ 533,91
D - Gratificação Adicional Progressão C, de acordo com o artigo 45, §1° da Lei Municipal n° 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6° da Lei 11.738/2008.	R$ 854,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.780,09**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/022699/2017.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: EDILENE BASTOS DE NEGREIROS - CPF: 228.031.813-04.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº. 10/18 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Edilene Bastos de Negreiros**, CPF nº 228.031.813-04, RG nº 508901-PI, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-N, matrícula nº 0177, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 187, de 04 de outubro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0010 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal o ATO DA MESA Nº 288/2017, de 31 de agosto de 2017** (fl.57 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$9.504,37(nove mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1.Salário Base: Cargo PL/CL-N. Consultor Legislativo – N, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R$4.469,01
2.Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R$3.212,95
3.GDF-Gratificação de Desempenho Funcional: Criada p ela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R$964,83
4.GRAT. PL/GIFS-ESPECIALIZADO: Com fundamento no art. 12 da Lei 5.726/13.	R$857,58
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	**R$9.504,37**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$9.504,37**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/024718/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
INTERESSADO: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DÁRCO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2014
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 06/GJV

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, Gestor da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2012, por meio da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB-PI nº 3.646) nesta Corte de Contas em 20/11/2017 sob nº TC/024718/2017, em face do Parecer Prévio nº 258/17, bem como dos Acórdãos nº 2.646/2017, 2.647/2017, 2.648/2017, 2.649/2017, 2.650/2017 e 2.651/2017.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/024718/2017 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles os arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 259, parágrafo único, 405, inciso I, 406, 414, inciso I, e 423, 424 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

A admissão do Recurso de Reconsideração por esta Egrégia Corte de Contas fora vista em 02/01/2018, despacho de admissibilidade (peça 12), entretanto, por força da Decisão Plenária nº 1.130/2016, determino a publicação da presente decisão monocrática pela Secretaria das Sessões, que apenas replica o que já fora exarado na peça nº 12.

Visto a admissão por esta Egrégia Corte de Contas, encaminhem-se a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação, **bem como sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para análise do mérito**. Em seguida, retorne ao presente Relator para as providências cabíveis.

Teresina – Piauí, 11/01/2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007872/2014
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

Decisão n° 007/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS,** CPF: 618.531.513-00 por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado **ARGEMIRO MAURICIO DOS SANTOS**, CPF: 066.532.943-15, matricula nº 043463-9, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 31/05/2012

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GDG N° 143/2014**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.829,38 (Quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/027237/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
RECORRENTE: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE FIXOU OS INDICES DOS VALORES ADICIONADOS PELOS MUNICIPIOS NO ICMS, EXERCÍCIO 2017.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERRREIRA DA SILVA OAB-PI nº 5.456

Decisão n° 008/18 - GJV

Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto pela *Sra. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA*, atual gestora da Prefeitura Municipal de Guadalupe, via advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5.456), com procuração na Peça nº 3 do processo eletrônico, protocolado nesta Corte de Contas em 29/12/2017, sob nº TC/027237/2016, em face da Resolução o nº 28/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/17 de 27 de Dezembro de 2017(peça nº 4 do processo eletrônico), que fixou os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do !CMS para o Exercício Financeiro de 2018

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/017087/2016** foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles os arts. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 13, §1º da Resolução nº 12/2017, de 6 de junho de 2017, bem como nos art. 405, inciso V, art. 406, 414, inciso I, e 430 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Visto a admissão dos Embargos de Declaração por este Relator em 11/01/2018, e observando que mesmo possui efeitos infringentes modificativos, encaminhem-se a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação, **bem como sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para análise do mérito**. Em seguida, retorne ao presente Relator para as providências cabíveis.

Teresina – Piauí, 11/01/2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.01.15 14:35:11 -03'00'